4	57		$\boldsymbol{\alpha}$	4
	- /	,,,	.,,	/

CONTRATO DE EMPREITADA DE

"REABILITAÇÃO DA ANTIGA
ESCOLA PRIMÁRIA DE

NESPEREIRA"- PROC_ EMP_

CP 06/2024------

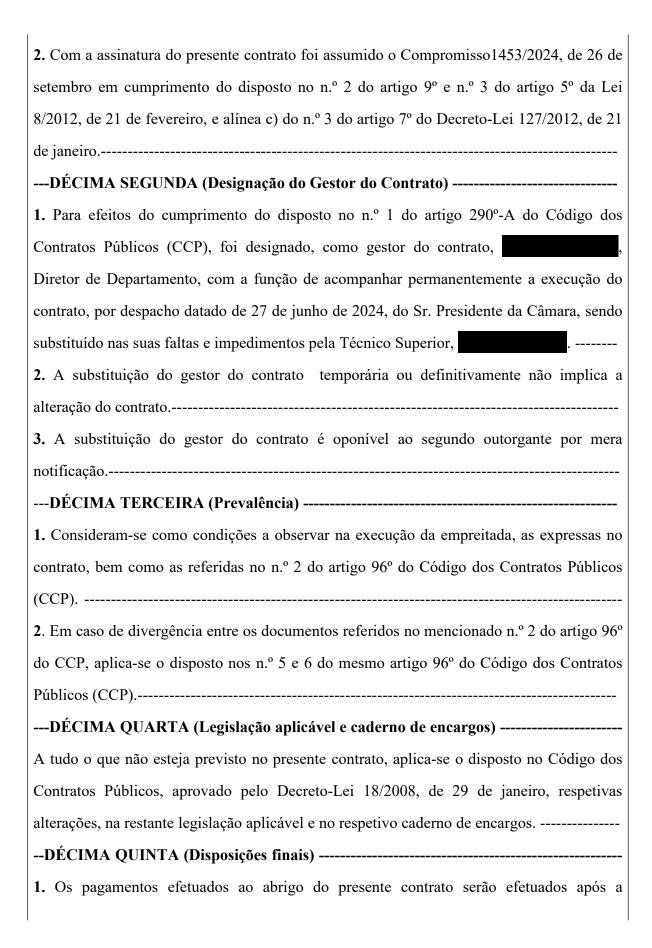
Aos trinta dias dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Celorico de Basto, Edificio dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vitor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitadoria, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes:: ---------PRIMEIRO OUTORGANTE/ DONO DA OBRA--------MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.os 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos,--------SEGUNDO OUTORGANTE/EMPREITEIRO--------GRANIBASTO- GRANITOS DE BASTO, S.A., com sede no Lugar da Senhora da Graça, da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, 4880-191 concelho de Mondim de Basto, Sociedade Anónima com o número de Pessoa Coletiva 502.169.613, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mondim de Basto, com o capital social de 800.000,00 € (Oitocentos Mil Euros), legalmente representada por que outorga na qualidade de administrador conforme poderes

constantes certidão permanente com o código de acesso: , documento
arquivado no respetivo processo
Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por
conhecimento pessoal, do representante do segundo outorgante através de certificado de
assinatura digital qualificado, e os seus poderes através da certidão permanente com o
código de acesso supra-identificado, subscrita em e válida até
Nesta conformidade, pelo representante do primeiro outorgante foi declarado que, por
seu despacho datado de 18 de setembro de 2024, foi decidido adjudicar ao segundo
outorgante, após procedimento por concurso públic e nos termos do artº 70 nº 6 do Código
dos Contratos Públicos , a execução da empreitada de "REABILITAÇÃO DA ANTIGA
ESCOLA PRIMÁRIA DE NESPEREIRA", nos termos e condições seguintes:
PRIMEIRA (Objeto e preço contratual)
O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de "REABILITAÇÃO DA
ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE NESPEREIRA", pelo preço total de 115.271,66€
(Cento e Quinze Mil, Duzentos e Setenta e Um Euros e Sessenta e Seis Cêntimos),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo
segundo outorgante.
SEGUNDA (Prazo de execução)
SECONDA (1 1 azo de execução)
1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da
1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da
1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao
1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (caso esta última data seja
1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (caso esta última data seja posterior).
 A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (caso esta última data seja posterior). Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de
 A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (caso esta última data seja posterior). Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor.

TERCEIRA (Obrigações do segundo outorgante)
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do
presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações expressamente
previstas no respetivo caderno que encargos, que se dão por totalmente reproduzidas
QUARTA (Pagamentos)
1. Os pagamentos parciais relativamente ao valor total da empreitada identificado na
clausula primeira do presente contrato, a efetuar pelo primeiro outorgante têm a
periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar
de acordo com a Cláusula 17ª do respetivo Caderno de Encargos da empreitada objeto do
presente contrato
2. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são
devidos juros de mora sobre o montante em divida à taxa legalmente fixada para o efeito
pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados
nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos
fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou
proceder à emissão de nova fatura corrigida
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o
diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele
devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura de acordo com
o auto de medição elaborado pelo diretor de fiscalização da obra
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 378º do CCP, o pagamento dos trabalhos
complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos
preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º
do CCP
QUINTA (Adiantamentos ao empreiteiro)
1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado, um adiantamento da parte

do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja
sido prevista no plano de trabalhos
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do Código dos Contratos Públicos, o
adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois do empreiteiro ter
comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos
emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução
3. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida
que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido
efetuado pelo dono da obra (cf. n.º2 do artigo 295º do CCP)
SEXTA (Revisão de preços)
1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-
obra, de materiais ou equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada
nos termos do disposto no Decreto-lei 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula
polinomial
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da
empreitada são incluídos nas situações de trabalhos
SÉTIMA (Seguros)
1. O empreiteiro obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja
apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a
apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro
obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a manter em vigor, durante o período
de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na
legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de
prémio na data da consignação
3. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final à data da

receção provisória da obra ou, no caso de seguro relativo aos equipamentos e máquinas
auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar
OITAVA (Caução)
Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução nem à
retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar
NONA (Prazo de garantia)
1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
a) 10 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos
termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que
tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e
autonomizável
3. Excetuam-se do disposto do n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que
derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua
utilização para os fins a que se destina
DÉCIMA (Foro competente)
Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada em função do objeto, a
competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga, com expressa renúncia a
qualquer outro
DÉCIMA PRIMEIRA (Cabimentos e compromissos)
1. A empreitada consta no Orçamento do primeiro outorgante, tendo os encargos resultantes
deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação:
Plano de Atividades: 2022/I/4
Económica:07010201
Cabimento: 981/2024, de 07/06 e 1366/2024, de 17/09
Requisição:1481/2024, de 26/09
_



verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;				
2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por				
despacho do Sr. Presidente da Câmara em 27 de junho de 2024, nos termos da alínea a) do				
artigo 19°, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 16º do Código dos Contratos				
Públicos				
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara				
em 18 de setembro de 2024, em conformidade com o caderno de encargos devidamente				
aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado em 27 de junho de 2024				
4. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos				
comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de				
finanças declaração Modelo II, anexo ao CCP e certidão permanente				
Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e				
condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que				
o instruem				
O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por oito páginas, que vai				
ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo				
Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos				
Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,				
considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura				
Documentos anexos ao presente contrato:				
a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante				
b) Fotocópia do caderno de encargos				
(O Primeiro Outorgante)				

(O Segundo Outorgante)	
(O Oficial Público)	